

DIPLOMA MINISTERIAL N.º38./2025

de 15 de Outubro

**ESTABELECIMENTO E FUNCIONAMENTO DO
CENTRO DESENVOLVIMENTO ALDEIA**

Considerando a importância do envolvimento direto das comunidades locais no processo de desenvolvimento integrado e sustentável nas aldeias.

Reconhecendo o papel ativo da população na identificação das prioridades e na gestão dos recursos das comunidades. Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2024, de 23 de dezembro, Programa Revitalização Comunitária, e do artigo 190.º do Código Civil de Timor-Leste, o Centro Desenvolvimento Aldeia é uma comissão não personalizada, com natureza representativa e comunitária, criada para a implementação local das atividades do referido programa.

Considerando que o Centro de Desenvolvimento constitui a estrutura comunitária básica representativa, sem fins lucrativos e sem personalidade jurídica, criada para apoiar a mobilização e a organização da comunidade no âmbito do Programa Revitalização Comunitária, não estando integrada na orgânica do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária.

Considerando que, no âmbito do programa referido no Decreto-Lei n.º 48/2024, de 23 de dezembro, para apoiar as atividades produtivas definidas no artigo 2.º, é assim intencionalmente criado um grupo cooperativo local como instrumento de desenvolvimento económico sustentável no Centro de Desenvolvimento Aldeia, funcionando como ligação entre a comunidade de forma associativa.

O Centro Desenvolvimento da Aldeia é a comissão criada para a implementação do Programa Revitalização Comunitária, através da identificação e elaboração de prioridades na aldeia, propondo à Direção-Geral do Desenvolvimento Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária com o intuito de promover o desenvolvimento económico e social nas comunidades rurais e proporcionar formação às comunidades.

Considerado que o beneficiário do apoio à atividade económica produtiva tem um papel importante e principal na operação e na visão da transformação socio económica na área rural, em cooperação com o departamento do setor do comércio, indústria e cooperativas, incluindo atividades de infraestrutura social e económica na área rural.

Considerando o Decreto-Lei n.º 16/2004, de 1 de outubro, Lei das Cooperativas, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2022, de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/2023, de 31 de maio, permite ao grupo produtivo na aldeia para estabelecer cooperativas no âmbito do Desenvolvimento Rural.

Com a espécie de Cooperativa de primeiro grau como característica, e com apoio de serviços através do CDA, será implementado o Programa Revitalização Comunitária do MDRHC na aldeia, com o objetivo de promover o desenvolvimento económico e social das comunidades nas áreas rurais, para atingir o objetivo do desenvolvimento comunitária nas comunidades rurais.

Assim, o Governo, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, manda, ao abrigo do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 67/2023, de 14 de setembro, em ligação com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2024 de 23 de dezembro, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma regulamenta o Programa de Revitalização Comunitária, regula a organização, composição, funcionamento e competência do Centro do Desenvolvimento Aldeia (CDA).

**Artigo 2.º
Natureza**

O Centro Desenvolvimento Aldeia é uma comissão sem personalidade jurídica e sem fins lucrativos, conforme os termos do artigo 5.º do Decreto-Lei N.º 48/2024, de 24 de dezembro, que tem por finalidade apoiar o Programa Revitalização Comunitária nas aldeias, ao promover o desenvolvimento económico no setor do comércio, indústria e no setor cooperativo.

**Artigo 3.º
Objetivo**

O presente diploma tem como objetivo promover e coordenar as atividades de desenvolvimento sustentável na aldeia, de

modo a mobilizar a participação da comunidade da aldeia, melhorar a qualidade de vida e o fortalecimento local, através do Programa Revitalização Comunitária.

Artigo 4.º
Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) “Centro Desenvolvimento Aldeia (CDA)”, uma comissão não personalizada, em conformidade com o previsto no artigo 190.º do Código Civil, responsável pela implementação do programa, execução das políticas e decisões da Assembleia de Aldeia no terreno no âmbito do Programa Revitalização Comunitária, tendo por missão promover o desenvolvimento económico no setor comercial, industrial e cooperativo;
- b) “Eleição”, a atividade que consiste na escolha ou eleição dos membros da CDA, pela Assembleia de Aldeia;
- c) “Assembleia de Aldeia”, nos termos dos artigos 24.º e seguintes da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho (Lei dos Sucos), não incluído na estrutura do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária (MDRHC), que se reúne extraordinariamente para aprovar decisões, planos e políticas do Plano de Revitalização Comunitária na respetiva Aldeia, a fim de alcançar o seu objetivo;
- d) “Responsável de Fiscalização”, membro da CDA responsável pela fiscalização e monitorização da implementação do programa, das políticas e das atividades do CDA;
- e) “Coordenador-Geral”, o dirigente máximo do CDA, que lidera o órgão, não estando incluído na estrutura do MDRHC, com a responsabilidade de implementar o programa, as políticas e atividades do CDA, relacionadas com o Programa Revitalização Comunitária;
- f) “Secretário do CDA”, o membro da CDA, não incluído no MDRHC, com responsabilidade pela documentação e apoio à administração do CDA;
- g) “Cooperativa”, grupo produtivo setorial da comunidade na aldeia que estabelece a cooperativa de desenvolvimento rural da aldeia, conforme o Decreto-Lei n.º 16/2004, de 1 de outubro, Lei das Cooperativas, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2022, de 24 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/2023, de 31 de maio, com a espécie de cooperativa de primeiro grau, responsável por implementar o Programa Revitalização Comunitária e promover o desenvolvimento económico comunitário na aldeia.

Artigo 5.º
Âmbito

O presente diploma aplica-se ao Programa Revitalização Comunitária nas aldeias, regulamentando o Centro Desenvolvimento Aldeia, com o objetivo de implementar o Programa Revitalização Comunitária nas aldeias, tendo como alvo principal as áreas rurais de todo o território.

CAPÍTULO II
ORGÃOS GERAIS

Secção I
Estrutura e Princípios Gerais

Artigo 6.º
Composição da Estrutura dos Órgãos Gerais

- 1. O Centro Desenvolvimento Aldeia é composto por sete membros, a quem compete a responsabilidade pela implementação do programa, execução das políticas e decisões da Assembleia de Aldeia no terreno.
- 2. A composição, as atribuições e o processo de eleição dos órgãos são regulados pelo presente diploma, sem prejuízo do estipulado noutra legislação aplicável.

Artigo 7.º
Eleição dos Membros dos Órgãos

- 1. Os membros do Centro Desenvolvimento Aldeia são eleitos através de deliberação da Assembleia de Aldeia, pelo período de três anos.
- 2. Em caso de vaga na composição da estrutura, a Assembleia da Aldeia assume a responsabilidade de convocar uma reunião para nomear uma pessoa para a substituir.
- 3. A destituição da estrutura do órgão do Centro Desenvolvimento Aldeia o corre por deliberação da Assembleia de Aldeia, em caso de incumprimento ou desobediência.

Artigo 8.º
Funcionamento do Órgão do CDA

Compete ao Centro Desenvolvimento Aldeia:

- a) Efetuar a gestão dos projetos a implementar na Aldeia no âmbito do Programa de Revitalização Comunitária;
- b) Definir e facilitar a atividade do grupo produtivo setorial;
- c) Receber e selecionar as propostas dos grupos produtivos;
- d) Canalizar as propostas dos grupos produtivos da aldeia para a Direção-Geral de Desenvolvimento Rural do MDRHC;
- e) Facilitar o estabelecimento da cooperativa de desenvolvimento rural aldeia;
- f) Facilitar e apoiar os membros da cooperativa na elaboração dos estatutos e do regulamento interno da cooperativa de desenvolvimento rural aldeia;
- g) Facilitar e apoiar o registo dos estatutos da cooperativa de desenvolvimento rural aldeia;
- h) Facilitar a formação e capacitação do grupo produtivo e da cooperativa de desenvolvimento rural.

Secção II
Assembleia da Aldeia

Artigo 9.º
Competência

1. A Assembleia da Aldeia é o órgão deliberativo, nos termos dos artigos 24.º e seguintes da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho (Lei dos Sucos), composta por todos os membros da Aldeia, e presidi da pelo Chefe de Aldeia.
2. Compete à Assembleia da Aldeia no âmbito do Programa de Revitalização Comunitária:
 - a) Eleger os membros do Centro Desenvolvimento Aldeia (CDA);
 - b) Eleger o Coordenador-Geral do CDA;
 - c) Pronunciar-se sobre as atividades prioritárias, produtivas e estratégicas, de acordo com as condições da aldeia;
 - d) Apreciar o grupo e as cooperativas de desenvolvimento rural aldeia em cada área produtiva setorial.

Artigo 10.º
Reunião da Assembleia de Aldeia

1. A Assembleia de Aldeia funciona nos termos dos artigos 24.º e seguintes da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho (Lei dos Sucos)
2. O resultado da reunião é registado em ata e as informações nela contidas são publicadas de forma transparente.

Secção III
Centro Desenvolvimento Aldeia

Artigo 11.º
Composição

1. O Centro Desenvolvimento Aldeia (CDA) é o órgão que implementa o programa, a política e as atividades do Programa, sendo composta por sete pessoas:
 - a) Um Coordenador-Geral;
 - b) Um Vice-coordenador;
 - c) Um Secretário;
 - d) Um Tesoureiro;
 - e) Dois responsáveis de fiscalização;
 - f) Um responsável dos membros comunitários.
2. Compete à CDA:
 - a) Organizar e apoiar a criação de cooperativas;

- b) Desenvolver e implementar o plano de ação com base nas prioridades comunitárias e nos objetivos do Programa;
- c) Gerir as operações de forma eficiente e eficaz;
- d) Supervisionar e garantir o controlo da utilização financeira, assegurando transparência e eficácia;
- e) Estabelecer cooperação externa com outras entidades ou parceiros do ministério, para promover e desenvolver as aldeias;
- f) Supervisionar todas as atividades e os voluntários, garantindo que lhes seja ministra da a formação necessária para desempenhar as suas funções de forma eficaz.

3. Compete ainda à CDA:

- a) Coordenar, elaborar e definir prioridades para a respectiva a aldeia;
- b) Receber e selecionar as propostas dos grupos comunitários da aldeia e transmiti-las à Direção-Geral de Desenvolvimento Rural do MDRHC;
- c) Aprovar e executar projetos de acordo com as necessidades da comunidade;
- d) Monitorizar e avaliar a implementação das atividades nas aldeias;
- e) Apresenta ro relatório periódico de atividades à Assembleia Geral;
- f) Assegurar a transparência na utilização dos recursos financeiros.

Subsecção I
Coordenador-Geral

Artigo 12.º
Competência

1. O Coordenador-geral preside à estrutura e implementa o programa e a política de atividade de revitalização comunitária do Programa.
2. Compete ao Coordenador-geral:
 - a) Presidir à CDA;
 - b) Representar o CDA junto de entidades públicas, privadas e parceiros do Ministério;
 - c) Participar nas reuniões da Assembleia de Aldeia, relativas ao Programa de Revitalização Comunitária caso necessário;
 - d) Coordenar, elaborar e executar o plano de atividades e os relatórios;

- e) Supervisionar a implementação dos projetos de desenvolvimento comunitário;
- f) Garantir as decisões da Assembleia da Aldeia, relativas ao Programa de Revitalização Comunitária,
- g) Garantir o cumprimento das normas legais e manter o funcionamento do CDA;
- h) Promover a participação ativa da comunidade com iniciativa para o desenvolvimento.

**Subsecção II
Vice-Coordenador**

**Artigo 13.º
Competência**

- 1. O Vice-coordenador coadjuva e apoia o Coordenador-geral.
- 2. Compete ao Vice-Coordenador:
 - a) Substituir o Coordenador-geral nos seus impedimentos e ausências;
 - b) Apoiar e coordenar todas as atividades;
 - c) Manter a comunicação com entidades públicas e privadas;
 - d) Realizar a monitorização e assegurar a execução dos planos e tarefas.

**Subsecção III
Secretário**

**Artigo 14.º
Competência**

- 1. O Secretário é o órgão responsável pela documentação e pelo apoio administrativo.
- 2. Compete ao Secretário:
 - a) Redigir as atas das reuniões;
 - b) Organizar e arquivar todos os documentos;
 - c) Preparar a comunicação oficial;
 - d) Apoiar a gestão interna do CDA.

**Subsecção IV
Tesoureiro**

**Artigo 15.º
Competência**

- 1. O Tesoureiro é o órgão que gere os recursos financeiros e materiais.

2. Compete ao Tesoureiro:

- a) Registrar e controlar a entrada e saída de fundos;
- b) Garantir a gestão das transferências;
- c) Preparar o relatório de despesas;
- d) Garantir a contabilidade e a transparência na utilização dos fundos;
- e) Elaborar o orçamento do CDA.

**Subsecção V
Comissão de Fiscalização**

**Artigo 16.º
Competência**

- 1. A comissão de Fiscalização é o órgão de fiscalização e acompanha a gestão financeira.
- 2. Compete à Comissão de Fiscalização:
 - a) Fiscalizar o plano de gestão financeira;
 - b) Fiscalizar as despesas efetuadas no âmbito do programa;
 - c) Verificar a legalidade e a transparência dos gastos e das receitas;
 - d) Notificar o Coordenador-geral e a Assembleia Geral sobre eventuais irregularidades.

**Subsecção VI
Responsável dos Membros Comunitários**

**Artigo 17.º
Competência**

- 1. O Representante dos Membros Comunitários coordena a coesão social e envolve a comunidade, dotando-a de iniciativa para o seu próprio desenvolvimento.
- 2. Compete ao Representante dos Membros Comunitários:
 - a) Identificar e recolher as preocupações e as prioridades da comunidade e apresentá-las ao CDA;
 - b) Fazer a mediação de conflitos, de forma a facilitar o diálogo entre as comunidades;
 - c) Apoiar, sensibilizar e mobilizar a população para as atividades do CDA;
 - d) Contribuir para a inclusão social dos grupos vulneráveis e manter a relação social.

CAPÍTULO III
COORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE ATIVIDADE
PRODUTIVA E PROCESSO DE EXECUÇÃO
FINANCEIRA DO PROGRAMA

Secção I
Âmbito de Coordenação

Artigo 18.º
Coordenação

1. O CDA é responsável pela coordenação e colaboração com os grupos produtivos setoriais comunitários e as cooperativas, de forma a assegurar o alinhamento com os objetivos do Programa.
2. A cooperativa articula com a Direção Executiva do CDA, de forma a assegurar os princípios de transparência e responsabilidade.

Artigo 19.º
Grupos Operacionais e Cooperativas

O envolvimento cooperativo dos grupos produtivos vale-lhes o reconhecimento como parceiros operacionais que articulam as atividades no âmbito do Programa Revitalização Comunitária.

Artigo 20.º
Cooperativas de Desenvolvimento Rural Aldeia

1. A Cooperativa de Desenvolvimento Rural Aldeia, composta por um grupo de pessoas coletivas produtivas que exercem atividades económicas produtivas na aldeia, é considerada de primeiro grau, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 16/2004, de 1 de outubro, Lei das Cooperativas, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2022, de 24 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/2023, de 31 de maio.
2. A cooperativa de desenvolvimento rural aldeia é considerada um instrumento para implementar o Programa Revitalização Comunitária.
3. A cooperativa de desenvolvimento rural aldeia integra o setor que desenvolve atividades nas áreas industrial e comercial.

Artigo 21.º
Âmbito das Cooperativas no Grupo Comunitário

1. Os grupos cooperativos comunitários são fixados na Aldeia.
2. As cooperativas de desenvolvimento rural atuam a nível do suco do Posto Administrativo, Município e Nacional.

Secção II
Execução Financeira do Programa

Artigo 22.º
Âmbito de Execução

1. O valor mínimo do Orçamento de Revitalização Comunitária

do MDRHC é de 10.000,00 USD e o valor máximo é de 50.000,00 USD, montante que é transferido para a conta bancária do CDA.

2. Nos termos da alínea anterior, após receber a transferência do MDRHC, o CDA pode efetuar transferências para a conta bancária do grupo produtivo setorial, do grupo comunitário da aldeia que desenvolva atividades de revitalização económica e de outros grupos com potencial para as desenvolver.
3. Compete ao CDA admitir e selecionar as propostas dos grupos setoriais produtivos, incluindo os da comunidade da aldeia que desenvolvam atividade de revitalização económica, antes de as encaminhar para a Direção-Geral de Desenvolvimento Rural do MDRHC, para apreciação e aprovação.
4. As propostas dos grupos referidos na alínea anterior, que forem selecionadas, serão apoiadas pelo CDA.
5. O orçamento do programa de Revitalização Comunitária, financiado pelo MDRHC e transferido para a conta do CDA, tem de ser executado na totalidade de 100%, não sendo permitido qualquer saldo na conta do CDA.
6. O resultado das reuniões é registado em ata e publicado de forma transparente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º
Reuniões dos Órgãos do CDA

1. As reuniões dos órgãos do CDA reúnem-se ordinariamente uma vez por três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador-Geral por motivo de urgência.
2. O resultado das reuniões é registado em ata e publicado de forma transparente.

Artigo 24.º
Disposições Complementares

O presente diploma atribui competência ao CDA para definir o procedimento e os documentos complementares, deliberados pela Assembleia da Aldeia.

Artigo 25.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Díli, 30 de Setembro de 2025

Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária.

Eng. Mariano ASSANAMI Sabino